



**Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da
Fonseca Auditoria Interna - AUDIN**

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024¹

¹ Vide item 3.

Sumário

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>2. OBJETIVOS E ESCOPO</u>	<u>4</u>
<u>2.1 OBJETIVOS</u>	<u>5</u>
<u>2.2 ESCOPO</u>	<u>5</u>
<u>3. RESULTADO DOS EXAMES</u>	<u>5</u>
<u>3.1 FORMALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO</u>	<u>6</u>
<u>3.2 ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS</u>	<u>10</u>
<u>4. CONCLUSÃO</u>	<u>14</u>

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, em atenção ao disposto no §6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000 e no art. 15 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 5/2021, apresenta, por meio deste trabalho, o Parecer de Auditoria nº 01/2025/AUDIN/CEFET/RJ.

Conforme se depreende de seu Regimento Interno, a AUDIN, dentre outras atribuições, presta assessoramento à alta administração, emitindo relatórios e/ou pareceres, além de fazer a interlocução com os demais atores institucionais, com o fito de promover a melhoria contínua dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

O art. 17 do Decreto 3.591/2000 determina que a assessoria prestada pela AUDIN não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle administrativo inerente a cada chefia, o qual deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

- I- instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II- instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e
- III- instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Cumpre assinalar que é de responsabilidade da gestão a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações e orientações constantes dos Relatórios de Auditoria, sejam elas provenientes da Auditoria Interna ou dos demais órgãos de controle.

Acrescente-se que a IN-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, gerou alterações significativas no processo de prestação de contas. A prestação de contas deve apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional, previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

A prestação de contas anual tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às

necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão (Art. 3º, IN TCU 84/2020).

O Relatório de Gestão, na forma de Relato Integrado, deve ser elaborado e publicado até 31 de março de cada ano, conforme artigo 8º, §4º da IN TCU nº 84/2020².

Vale ressaltar que este parecer não é resultado de uma Auditoria de Contas. O escopo deste trabalho priorizou a verificação quanto à formalização do documento “Relatório de Gestão – Exercício 2024” no atendimento ao exigido pelo TCU, não contemplando, portanto, a avaliação de correções de dados e informações consignadas no Relatório de Gestão. O conteúdo, no entanto, foi analisado por esta Auditoria quanto à clareza e à eficiência em comunicar os resultados da gestão à sociedade.

Portanto, este Parecer tem como fim avaliar se o documento analisado apresenta os elementos exigidos pela norma atinente à matéria, devendo ser observado ainda se o Relatório de Gestão oferece uma visão clara, a toda comunidade acadêmica e à sociedade, sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do CEFET/RJ, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazo.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, *ipsis litteris*:

“Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - À conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - Ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

² § 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.”

2.1 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo elaborar e emitir Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas do CEFET/RJ, através da análise do Relato Integrado concernente ao exercício de 2024, apresentando uma opinião geral sobre a prestação de contas da autarquia, utilizando como base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2024, nos termos do Capítulo IV da IN SFC/CGU nº 5/2021.

2.2 ESCOPO

O escopo deste Parecer é direcionado especificamente a duas linhas de atuação, uma que se limita à verificação quanto à formalização do Relatório de Gestão do CEFET/RJ referente ao exercício de 2024, não contemplando a avaliação de correções de dados e informações consignados no Relatório, exceto questões pontuais observadas no decorrer da análise.

E outra linha embasada nas considerações advindas dos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria interna – PAINT 2024, executados ao longo do exercício do ano de 2024, nos quais a Auditoria Interna realizou exames e avaliações detalhadas, dispostas nos respectivos relatórios de auditoria gerados em cada ação específica.

Ademais, integra o escopo deste trabalho a opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, a conformidade legal dos atos administrativos, bem como o atingimento dos objetivos operacionais – tomados-se como base para sustentar a avaliação os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2024.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Foi analisada a estrutura/formalização (nos termos do Anexo da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022), sem adentrar no mérito das informações, as quais são de responsabilidade da gestão, e devem ser apresentadas isentas de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações.

Até o dia da emissão deste parecer o Relatório de Gestão não havia sido encaminhado à AUDIN a análise foi feita tendo por base um documento em formato PDF encaminhado pela Diretoria de Gestão Estratégica/Departamento de Desenvolvimento Institucional a AUDIN no dia 06 de março de 2025. Tal documento segundo a DIGES é a cópia fiel do RG que estaria em fase de diagramação, portanto é uma minuta do RG. Em anexo ao presente parecer segue o referido documento a fim de atestar que as informações e avaliações aqui apostas são relativas às informações presentes nesse documento, de modo que qualquer alteração diversa das sugeridas pela AUDIN neste parecer não são referendadas por esta auditoria.

Oportunamente, destaca-se que em razão da elaboração deste Parecer cuja divulgação deve ocorrer juntamente com o Relatório de Gestão, é necessário tempo hábil para elaboração do presente parecer, o prazo definido para o encaminhamento do RG completo à AUDIN era o dia 14 de fevereiro de 2025, porém conforme exposto no parágrafo supra o mesmo não foi encaminhado à AUDIN até o dia de hoje 12 de março de 2025. Sendo assim, sugere-se que nos próximos exercícios os procedimentos de coleta, tratamento e compilação das informações seja antecipado a fim de viabilizar maior tempo para as análises da AUDIN e para as correções eventualmente necessárias.

A análise sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, a conformidade legal dos atos administrativos e o atingimento dos objetivos operacionais foi realizada com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT-2024.

Diante da metodologia exposta no item 2.2, as informações serão apresentadas em duas partes, abarcadas no item 3.1, que trata dos itens de formalização do relatório, e no item 3.2, que engloba Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, e por fim é talhada a conclusão no item 4.

3.1 FORMALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão 2024 foi constituído de acordo com o normativo atinente à matéria, notadamente a Instrução Normativa nº 84/2020, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

Alguns ajustes verificados na análise do presente relatório foram sugeridos à Diretoria de Gestão Estratégica e foram encaminhados por e-mail, porém as citadas filigranas não comprometem a formalização do Relatório Integrado.

Vale dizer, inicialmente, que o CEFET/RJ apresentou, em seu Relatório de Gestão inerente ao exercício de 2024, os elementos de conteúdo sugeridos e as informações que devem constar do documento, nos termos do Anexo II da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, conforme enumeração a seguir:

➤ **Elementos pré-textuais**

Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo do sumário, Localização: Da Capa ao último capítulo;

➤ **Mensagem do dirigente máximo:**

Apresentação, em forma de tabelas e gráficos, dos principais resultados alcançados, incluindo aqueles que indiquem o grau de alcance das metas fixadas nos planos da organização, considerando os objetivos estratégicos e de curto prazo, bem como as prioridades da gestão, que estão mais bem detalhados no corpo do relatório.

A mensagem do dirigente deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

➤ **Visão geral organizacional e ambiente externo:**

Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) “O que é a organização, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?”; 2) “Qual o modelo de negócios da organização?”; e 3) “Como a organização determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?”.

➤ **Riscos, oportunidades e perspectivas:**

Fundamentalmente, deve responder às perguntas: 1) “Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar

valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos?” e 2) “Quais os desafios e as incertezas que a organização provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro?”

➤ **Governança, estratégia e desempenho:**

Fundamentalmente, deve responder as perguntas: 1) “Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá?”; 2) “Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo?” e 3) “Quais os principais resultados alcançados e até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?”

➤ **Informações orçamentárias, financeiras e contábeis:**

Fundamentalmente, deve responder à pergunta: 1) “Quais as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, dão suporte às informações de desempenho da organização no período?”

Anexos, apêndices e links:

Se aplicáveis, documentos e informações de elaboração da UPC ou de terceiros úteis à compreensão do relatório, que podem ser fornecidos mediante links, nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pela UPC. Localização: Hiperlinks dispostos ao longo do documento.

Foram detectados alguns hiperlinks quebrados ou com informações desatualizadas, além de algumas inconsistências conforme lista abaixo.

- Na página 19 na declaração de integridade consta como exercício o ano de 2023.
- o Relatório remete à um documento por meio de hiperlink que leva ao documento "oportunidades". O referido documento contém inconsistências em relação às fontes das oportunidades. Na maioria dos itens o documento informa se a oportunidade é interna ou externa, porém em determinados itens não consta tal informação. Para o público interno ambientado com a gestão da entidade é intuitivo, porém para o controle social não é clara a mera informação da causa sem especificar a origem da que pode ser interna, externa ou híbrida.

- O primeiro hyperlink para o Acórdão nº 2.267/2005 – TCU - Plenário na página 50 está quebrado; Tal qual o Acórdão 612/2021/TCU – Plenário e o Acórdão nº 1340/2022/TCU – Plenário;
- O hyperlink que traz a Comissão Própria de Avaliação (CPA) encontra-se quebrado.
- Páginas 48, 49 e 50 em branco. Na página 47 há indicação de figuras que não foram identificadas.
- Páginas 73 e 167 em branco.

Quanto ao Capítulo 4, foram disponibilizadas diversas informações importantes para caracterizar o trato orçamentário, contábil e financeiro da entidade, contando com Balanço Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e demais demonstrações próprias do tema. Porém fica como sugestão de melhoria somando-se ao retrato que já compõe o RG a adequação ou se necessária a adição ou até mesmo fazer a correlação das informações que constam no Anexo da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), que traz uma lista de elementos desejáveis, que facilitam o entendimento do cidadão em relação à área técnica de contas, *ipsis litteris*:

“Informações orçamentárias, financeiras e contábeis

Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício por meio de demonstrações resumidas de valores relevantes extraídos das demonstrações contábeis e das notas explicativas, incluindo, por exemplo:

- a) resumo da situação financeira da UPC (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício;
- b) as contas relativas aos fundos de financiamento devem apresentar informações sobre o patrimônio global e os resultados das operações de crédito realizadas à conta desses recursos em face dos objetivos estabelecidos;
- c) principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira da UPC no exercício;
- d) conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;
- e) indicações de locais ou endereços eletrônicos em que as demonstrações contábeis e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;
- f) esclarecimentos acerca da forma como foram tratadas as demonstrações contábeis em caso de a UPC possuir em sua composição mais de uma entidade contábil...”

Ademais, de forma geral, as informações são acessíveis, apresentando diversos recursos gráficos que propiciam um melhor entendimento, além de viabilizar a comparação dos dados e resultados do período relatado com outras instituições ou mesmo com outros períodos.

O Relatório de Gestão descreve as iniciativas realizadas e seus valores correspondentes, associando as ações executadas aos objetivos institucionais. Observou-se, inclusive, que o Relatório de Gestão contém informações sobre todas as Diretorias da instituição, fazendo referência também às diversas unidades do CEFET/RJ, com detalhamento de alguns dados gerais das unidades.

3.2 ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

O termo **Governança** tem sido utilizado frequentemente tanto no discurso acadêmico quanto em discussões comezinhas quanto ao setor público. A ênfase na Governança reflete, de muitas maneiras, as preocupações públicas sobre a capacidade de gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente para gerar valor e alcançar o fim principal da atividade estatal, que é o interesse público.

A posição do IFAC (2013) reflete exatamente a retro mencionada premissa: “a função da governança é garantir que as ações das organizações estejam alinhadas com o interesse público³.”

A governança de órgãos e entidades da administração pública envolve três funções básicas, alinhadas às tarefas sugeridas pela ISO/IEC 38500:2008:

- a) avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;
- b) direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e
- c) monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

³ Boa governança no setor público -, da International Federation of Accountants – IFAC, publicado em 2001.

Neste interim de priorização da Governança, foi realizada pela AUDIN uma ação específica no ano de 2024, voltada para avaliar os riscos a integridade os quais influenciam diretamente na governança e na eficácia dos controles internos.

O trabalho constatou que a maturidade dos controles apresenta o nível intermediário, denotando princípios e padrões documentados sobre os controles internos. Entretanto carece de incremento nos treinamentos voltados para a área e melhoria nas comunicações sobre os controles.

➤ CONFORMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2024, respeitando a capacidade operacional da auditoria interna, relacionadas no [PAINT 2024](#) e detalhadas nos Relatórios de Auditoria de 2024. Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade normativa nos trabalhos realizados, à exceção das situações identificadas nestes trabalhos, as quais contam com plano de ação e datas previstas para o monitoramento das providências tomadas para o saneamento.

Programa de Auditoria	Principais Recomendações
1.a - Segurança contra Incêndio e Pânico.	Além das recomendações em aberto realizadas na ação de auditoria do ano de 2023, na segunda fase da ação foram veiculadas as seguintes recomendações: 1. Providenciar a sinalização correta e adequada dos extintores da Instituição em todos os campi do Cefet/RJ; 2. Atualizar os registros patrimoniais dos extintores relativos a todos os campi; e 3. Verificar junto ao técnico de segurança do trabalho do campus NI e a SESST se há necessidade de variedade dos tipos de agente extintores e, caso haja tal necessidade, providenciar a adequação.
1.b – Riscos para a integridade.	1. Implantar procedimento de verificação e avaliação de eventuais conflitos de interesse por parte de Conselheiros nas deliberações dos órgãos colegiados superiores e especializados; e 2. Publicar portaria de composição da atual comissão de ética (Portaria CEFET/RJ nº 529, de 15 de junho de 2022, que estabelece a composição da Comissão de Ética do CEFET/RJ).
1.c – Acesso à Informação.	1. Atualizar os dados apresentados no quadro na página programas e ações

	(fonte SIOP); 2. Inserir os dados relativos aos mecanismos de participação social; 3. Atualizar os dados relativos ao rol de responsáveis; 4. Publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas; 5. Atualizar os relação empregados terceirizados; 6. Publicar, se for o caso, o rol das informações classificadas e desclassificadas nos últimos doze meses; 7. Publicar o relatório anual da ouvidoria e do serviço de informação ao cidadão relativo ao exercício de 2023; 8. Publicar o relatório anual de execução do PDA relativo ao exercício de 2023; e 9. Disponibilizar informações acerca das sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos. Caso utilize os Sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal o órgão ou entidade deve disponibilizar link para a consulta de Programas e Ações do Portal da Transparência.
<u>1.d – Processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos.</u>	Ação não realizada por conta da alteração na força de trabalho.
<u>1.e – Acessibilidade a prédios por pessoas com deficiência.</u>	Ação não realizada por conta da alteração na força de trabalho. O referido trabalho foi remanejado para o <u>PAINT 2025</u> .
<u>1.f – Convênios de Estágio.</u>	1 -Utilizar ferramentas eficazes de controle de dados a fim de garantir o acesso rápido a informações precisas; 2 -Verificar periodicamente a situação cadastral das empresas conveniadas; 3 - Realizar prospecção de novas empresas com o intuito de identificar e engajar potenciais instituições que possam firmar convênio com o CEFET/RJ.

Considerando os trabalhos de auditoria interna executados no exercício de 2024, observou-se que, excetuando-se as constatações emitidas no bojo dos relatórios, não há

evidências de que os atos administrativos não atendam à conformidade legal, bem como ao atingimento dos objetivos operacionais.

➤ DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Compete ao TCU, nos termos do § 1º, art. 5º da IN-TCU 84/2020, divulgar até o final do mês de março do exercício a que se refere às contas, a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC/UAC) que devem apresentar e divulgar a citada prestação em seus sítios eletrônicos, conforme o artigo 13 da Decisão normativa-TCU nº 198, de 2022.

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas do CEFET/RJ aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2024, o CEFET-RJ integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC/UAC) obrigadas a publicar, até o dia 31/03/2025, seu Relatório de Gestão na sessão de “transparência e prestação de contas” do portal da Autarquia na internet.

Porém, cabe destacar que na página do Planejamento Estratégico da entidade não consta qualquer documento que ateste a revisão do referido documento, de modo que a [página](#) se encontra sem conteúdo.

Cabe fazer menção à [Instrução Normativa/ME nº 24/2020](#), que define em seu artigo 2º, Inciso II, os requisitos mínimos a serem observados no Plano Estratégico Institucional. O referido artigo, combinado com o Artigo 5º do mesmo expediente normativo forma a base para a necessidade revisão anual do citado instrumento:

“Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: plano estratégico institucional:

II - produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos;

Art. 5º O plano estratégico institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a

evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.”

Na verificação da aderência da Prestação de Contas do CEFET-RJ identificamos a não aderência ao normativo supramencionado e destacamos a necessidade revisão do Plano Estratégico Institucional com a precisão de ser submetido ao CODIR, quando da revisão. Insta observar que caso os elementos descritos no Artigo 3º da referida norma constem em outro documento, o mesmo deve ser referendado na página do planejamento estratégico, informando a aderência à IN nº 24 de 18 de março de 2020.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT/2024, ressalvadas as situações e recomendações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos de forma geral pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do CEFET/RJ instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.

É o parecer.

Rio de Janeiro 12 de março de 2025.

LEONARDO BORGES GONÇALVES
AUDITOR CHEFE